

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDAS ao projeto de lei CM 135/91 (substitutivo do Poder Executivo ao projeto de lei PM 18/91)

1ª emenda: Substituição, em todo o expediente, da denominação da interessada, por efeito de alteração contratual. Onde se lê SILFEN - Indústria de Postes e Pré-Moldados de Concreto Ltda. leia-se SULPRECOL - Indústria Sulbrasileira de Postes e Pré-Moldados de Concreto Ltda.

2ª emenda: Inclusão dos seguintes artigos:

Art. 3º - É fixado um prazo de três (3) anos à SULPRECOL para concretizar as intenções expressas pela empresa em carta ao Poder Executivo, datada de 26 de julho de 1991, sob pena de ter de desocupar, no prazo de sessenta (60) dias, a área descrita no art. 1º, sem direito a qualquer indenização ou pagamento.

Art. 4º - Uma vez atingidas as metas constantes da carta de intenções a que se refere o artigo anterior, e contando que consolidado na esfera patrimonial do Município o direito de propriedade do imóvel, fica o Poder Executivo autorizado a doar, a partir do sexto (6º) ano, à SULPRECOL a propriedade plena do imóvel a que se refere esta Lei.

Art. 5º Uma vez concretizadas as intenções expressas pela empresa, esta poderá dar o imóvel em garantia de operações financeiras destinadas ao custeio de projetos de expansão e modernização, uma vez expressamente autorizada através de lei municipal.

Art. 6º - Até que se concretize a doação plena da área a que se refere o art. 1º, qualquer alteração na denominação ou constituição da empresa dependerá de prévia autorização do Município, através de Lei, sob pena de retrocessão do imóvel, nos termos do artigo 8º.

3ª emenda: Supressão do artigo 3º do projeto substitutivo.

4ª emenda: Os artigos <sup>4º</sup> 5º, 6º e 7º do projeto substitutivo passam a ser respectivamente os artigos 7º, 8º e 9º e 10.

JUSTIFICAÇÃO:

Da tribuna.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1991.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 3.10.1991.

Vereador JOSÉ ELOY DOS SANTOS

Presidente